**POLÍTICA CONTÁBIL DE MENSURAÇÃO E CONTABILIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS EM COTAS DE FUNDOS GARANTIDORES**

SUMÁRIO DA POLÍTICA

[1 OBJETIVO 3](#_Toc499894614)

[2 DEFINIÇÕES 3](#_Toc499894615)

[3 POLÍTICA 4](#_Toc499894616)

[4 ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS 5](#_Toc499894617)

PREFÁCIO

**TÍTULO**

**POLÍTICA CONTÁBIL DE MENSURAÇÃO E CONTABILIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS EM COTAS DE FUNDOS GARANTIDORES**

**UNIDADE GESTORA**

GERÊNCIA DE CONTABILIDADE – DIAFI/GECON

**UNIDADE(S) CORRESPONSÁVEL(IS)**

Não se aplica

**ÓRGÃO APROVADOR**

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CONAD

**ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO À VERSÃO ANTERIOR**

Não se aplica

**RELAÇÃO COM OUTROS NORMATIVOS**

Não se aplica

**REGULAMENTAÇÃO UTILIZADA**

Despacho CONAD – Nota Técnica DIAFI/GECON nº 180/2017/O, de 19 de setembro de 2017.

Pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade.

**DOCUMENTAÇÃO UTILIZADA**

Não se aplica

**NORMATIVOS REVOGADOS**

Não se aplica

**POLÍTICA CONTÁBIL DE MENSURAÇÃO E CONTABILIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS EM COTAS DE FUNDOS GARANTIDORES**

1. OBJETIVO
   1. Estabelecer diretrizes para o tratamento contábil dos ativos relativos a cotas de fundos garantidores.
2. DEFINIÇÕES

* Compra ou venda de forma regular: transações com ativos financeiros de acordo com contrato, regulamentação ou convenção do mercado;
* Compromisso firme: contrato de venda fechado a um preço e data(s) determinados;
* Contrato de garantia financeira: contrato que exige que o emitente efetue pagamentos para indenizar o titular por perda prevista contratualmente ou nos instrumentos financeiros;
* Custo amortizado: valor pelo qual o ativo ou passivo é mensurado no reconhecimento inicial, deduzida a amortização acumulada e eventual provisão para perdas;
* Custo de transação: custos incrementais diretos na aquisição, na emissão ou na alienação;
* Custo incremental: é o custo que não seria incorrido se não houvesse a transação de aquisição, emissão ou alienação de determinado ativo financeiro;
* Desreconhecimento: retirada do ativo ou passivo financeiro do balanço patrimonial da entidade;
* Fundos Diluídos: Fundos Garantidores, de direito privado, criados com a participação da União cujas operações são consideradas de pequena monta, ou seja, o risco é diluído;
* Fundos Garantidores: constituem-se pela segregação de recursos para atendimento a objetivos específicos definidos em lei federal própria. Esses Fundos são supervisionados e geridos por órgãos ou conselhos previamente determinados e possuem contabilidade própria. Os fundos garantidores vinculados à ABGF possuem a natureza jurídica 324-7 Fundo Privado;
* Ganho ou perda na modificação: é o valor resultante do ajuste do valor contábil bruto de um ativo financeiro para refletir os fluxos de caixa esperados;
* Perda por redução ao valor recuperável: valores reconhecidos no resultado resultante da aplicação dos requisitos de redução ao valor recuperável, quando o valor contábil for superior ao valor dos fluxos de caixa que fluirão do ativo;
* Mantido para negociação: ativos adquiridos para serem vendidos ou recomprados em curto prazo;
* Método de juros efetivos: é o método utilizado no cálculo do custo amortizado de ativo ou passivo financeiro ao longo do período de sua manutenção na empresa;
* Taxa de juros efetiva: é a taxa que desconta exatamente os fluxos de caixa futuros estimados ao longo da vida esperada do ativo em relação ao seu valor contábil bruto ou aos seu custo amortizado;
* Valor justo: preço que seria recebido pela venda de um ativo a preço de mercado;
* Valor recuperável: maior valor entre o valor justo menos os custos de venda de um ativo e seu valor em uso.

1. POLÍTICA
   1. As cotas dos fundos garantidores devem permanecer registradas no ativo da ABGF enquanto estes estiverem prestando garantias e se for provável a geração de benefícios econômicos para a a ABGF e se seu valor justo for estimado de forma confiável, uma vez que a ABGF presta garantia de forma indireta por meio da aquisição de cotas de fundos garantidores de que não seja administradora, na forma do art. 4º da Lei nº 12.712/2012.
   2. Havendo excedente de valores não comprometidos com garantias nos fundos garantidores, a ABGF pode adotar medidas junto aos administradores dos respectivos fundos visando o resgate das cotas de forma que os valores decorrentes dos resgates, líquidos dos efeitos tributários, possam ser aplicados em outros processos relacionados ao objeto principal da Companhia.
   3. A ABGF não reconhece eventuais perdas por ajuste ao valor recuperável dos investimentos em cotas de fundos garantidores, dado que os administradores dos fundos garantidores efetuam regularmente a reavaliação dos valores provisionados para honra de garantias e que estes valores já estão sensibilizados nos balancetes e balanços dos fundos.
   4. A ABGF avalia seus investimentos em cotas de fundos garantidores pelo Método da Equivalência Patrimonial com base nos balancetes ou balanços com defasagem máxima de 60 (sessenta) dias, conforme faculta o art. 248 da Lei nº 6.404, de 1976. Os valores obtidos são equivalentes ao valor justo dos ativos.
   5. Para ajuste dos investimentos nos balancetes mensais, a ABGF se utiliza das informações das demonstrações contábeis e financeiras dos fundos com defasagem de 30 (trinta) dias, sendo que no caso do Balanço de dezembro o ajuste é efetuado com base no valor patrimonial da cota na data do encerramento do exercício.
   6. Para a gestão dos seus ativos financeiros a ABGF adota “Modelo de Negócio” aprovado pelo Conselho de Administração, que é baseado nas seguintes premissas:
      1. Avaliação do ativo financeiro que reflita como os ativos são gerenciados no conjunto dos ativos da empresa para atingimento do objetivo comercial a que se propõe.
      2. Avaliação sem dependência das intenções da administração em relação a um item do ativo financeiro isolado ou individualmente.
      3. Modelo não baseado em cenários ou hipóteses que a administração espera que ocorram, mas determinados por meio da avaliação se os fluxos de caixa resultam: (i) do recebimento de recursos da forma estabelecida contratualmente; (ii) da venda dos ativos financeiros; (iii) de ambos.
   7. Dadas as características singulares dos investimentos em fundos garantidores, o Modelo de Negócios para os investimentos nos ativos representativos de cotas de fundos garantidores adotado pela ABGF tem como objetivo a manutenção dos ativos financeiros com a principal finalidade de lastro para prestação de garantias indiretas, recebendo seus fluxos de caixa somente em caso de resgate de cotas, mensurados a valor justo por meio de outros resultados abrangentes, líquidos dos efeitos tributários.
   8. A partir do modelo de negócios adotado e das características de fluxo de caixa estabelecidos, a administração avaliou as opções pela classificação desses ativos financeiros ao custo amortizado, ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes ou ao valor justo por meio do resultado e optou pelo valor justo por meio de outros resultados abrangentes.
   9. A política de mensuração e registro das cotas de fundos garantidores, dado o Modelo de Negócios aplicável, impacta a escrituração contábil da seguinte forma:
      1. Nos ajustes mensais, o ativo é valorizado ou desvalorizado em contrapartida com a rubrica adequada de outros resultados abrangentes, pertencente ao grupo do Patrimônio Líquido.
      2. Os ajustes registrados em outros resultados abrangentes são apresentados pelo seu valor líquido dos efeitos tributários. Assim, o percentual equivalente à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e ao Imposto de Renda são contabilizados em Passivo Não Circulante do Balanço Patrimonial.
      3. Nos resgates de cotas são apurados os ajustes positivos ou negativos e o valor registrado em outros resultados abrangentes são reclassificados para a adequada conta de resultado (ganho ou perda) na venda de ativos financeiros. Os efeitos tributários registrados no Passivo Não Circulante são revertidos e os ajustes positivos ou negativos são adicionados ao resultado da ABGF e incorporarão a base de cálculo dos tributos sobre o lucro (Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido).
   10. A ABGF divulga em suas demonstrações contábeis os saldos verificados no mês de reporte, bem como a movimentação ocorrida nas participações em cotas dos fundos garantidores, compreendendo os ajustes e os efeitos tributários.
2. ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS
   1. O original deste normativo e da nota técnica que o aprovou, ambos em meio físico, estão arquivados na GEGOV.
   2. O normativo e a nota técnica, ambos digitalizados, no formato de documento *PDF*, estão arquivados na GECON e na GEGOV.